

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DATADO DE 18/07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, O MUNICÍPIO DE JARINU E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 344ª ZONA ELEITORAL – CAMPO LIMPO PAULISTA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.351, de 09 de maio 2018, e **O MUNICÍPIO DE JARINU**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 45.780.079/0001-59, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Júnior, nº 111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, CEP: 13240-187, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2296, de 23 de maio de 2024, doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIOS**, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 344ª Zona Eleitoral, Senhor(a) Dr. LUCAS DADALTO SAHÃO, localizada na Avenida Manoel Tavares da Silva, nº 197, Vila Tavares, Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13.230-075, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo** ao convênio de cooperação firmado em 18/07/2023, entre o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA e a UNIÃO, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão, no convênio de cooperação, do **MUNICÍPIO DE JARINU** como responsável, juntamente com o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, pela instalação e manutenção do Cartório Eleitoral situado no Município de Campo Limpo Paulista, compreendendo: disponibilização ou locação, por meio de rateio entre os **MUNICÍPIOS**, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxa decorrentes; requisição de servidores, transporte de Urnas Eletrônicas para os locais de votação, bem como disponibilização de pessoal de apoio para o referido transporte, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade dos **MUNICÍPIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os **MUNICÍPIOS** passam a ser responsáveis pelas obrigações descritas nas cláusulas I, II, §1º e §2º, III, IV e Plano de Trabalho, do convênio de cooperação, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no convênio de cooperação.

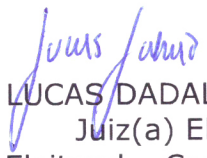
CLÁUSULA QUARTA – Incumbirá à Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na legislação.

E, por estarem as partes de pleno acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

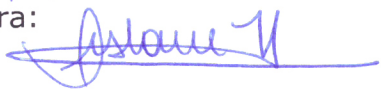
Campo Limpo Paulista, em 23 de agosto de 2024.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal
Município de Campo Limpo Paulista

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal
Município de Jarinu


LUCAS DADALTO SAHÃO
Juiz(a) Eleitoral
344ª Zona Eleitoral – Campo Limpo Paulista/SP

Testemunhas:

Nome: *Eustome da Silva Figuti RG. 19.941.149-9 CPF 136.173.938-02*
Assinatura: 

Nome: *Luís CARDENAS RG. 10.599.260-4 CPF 034.746.508-07*
Assinatura: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARINU/SP**
Secretaria Municipal de Administração

Ofício SMA de nº 022/2024

Jarinu, 09 de setembro de 2024.

Ao Exmo. Juízo da 344 Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista,
MM.Sr. Dr. Juiz Eleitoral Dr. Lucas Dadalto Sahão

A **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do termo aditivo que visa o convênio de cooperação à manutenção do Cartório Eleitoral do Município de Campo Limpo Paulista, **informar o que segue.**

O referido termo aditivo de convênio tem as seguintes previsões nas cláusulas primeira e segunda, mais especialmente as destacadas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão, no convênio de cooperação, do MUNICÍPIO DE JARINU como responsável, juntamente com o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, pela instalação e manutenção do Cartório Eleitoral situado no Município de Campo Limpo Paulista, compreendendo: disponibilização ou locação, **por meio de rateio entre os MUNICÍPIOS**, manutenção e conservação do imóvel, **incluindo o pagamento de impostos e taxa decorrentes**; requisição de servidores, transporte de Urnas Eletrônicas para os locais de votação, bem como disponibilização de pessoal de apoio para o referido transporte, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade dos MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os MUNICÍPIOS passam a ser responsáveis pelas obrigações descritas nas cláusulas I, II, §1º e §2º, III, IV e Plano de Trabalho, do convênio de cooperação, **correndo às suas expensas as despesas decorrentes”.**

Os termos propostos do convênio envolvem despesas orçamentárias à Prefeitura de Jarinu, contudo toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamento público destinada a fins específicos, ou seja, qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica, só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARINU/SP**
Secretaria Municipal de Administração

Diante do exposto e **para o provimento imediato ao nosso respeitável convênio**, a presente Administração já abriu expediente administrativo - Memorando 2.033/2024, para que através de Lei haja a elaboração de ficha orçamentária própria para empenho, que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria do Município, tal qual o Município de Campo Limpo Paulista fez na Lei 2.351, de 09 de Maio de 2018.

Salienta-se que o procedimento referido acima tem como observância aos princípios da legalidade e o da especificação, especialização ou discriminação, clareza, programação, que preveem que as despesas precisam estar previstas em lei, bem como no art. 60 da Lei nº 4.320/1964: *“é vedada a realização de despesa sem prévio empenho”*, outrossim, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, apenas quanto aos termos que envolvem despesas é que a cooperação do Município de Jarinu efetivar-se-á após a inclusão das despesas no orçamento de 2025.

No mais, segue o termo aditivo devidamente assinado.

Ressaltamos nosso compromisso em cooperar e reiteramos nossas estimas e consideração ao Excelentíssimo Juízo. No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,
Firmo o presente.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Exmo. Juízo da 344 Zona Eleitoral - Campo Limpo Paulista
MM.Sr. Dr. Juiz Eleitoral Dr. Lucas Dadalto Sahão
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo